



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.434
DE 16 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Aracaju a contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo único - A obrigatoriedade se aplica até mesmo aos espaços públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

Art. 2º - O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitidos em duas vias, sendo que a segunda ficará *em posse* do segurado.

Parágrafo único - Placa informativa com o mesmo teor do “caput” deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Art. 3º - Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento público, privado ou privado em áreas públicas, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) 5.000 UFIRs (cinco mil Unidades Físicas de Referência) na primeira incidência;
- b) 7.000 UFIRs (sete mil Unidades Fiscais de Referência) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.434
DE 16 DE JANEIRO DE 2007

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 16 de janeiro de 2007. 184º da Independência; 117º da República e 151º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

SILVIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município